



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETORIA-GERAL - DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 084/2021

**OBJETO:** Referendo da Deliberação nº 325, de 24 de setembro de 2021

**ORIGEM:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

**PROCESSO:** 50500.089187/2020-71

**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00013/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta para referendo da Deliberação nº 325, de 24 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27 de setembro de 2021, que, fundamentada na determinação contida em despacho proferido pelo Ministro Augusto Nardes, no âmbito do TC nº 037.506/2021-8, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 277, de 24 de agosto de 2021, publicada no DOU de 25 de agosto de 2021, a qual aprovava a 17ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), referente ao complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL.

**2. DOS FATOS**

2.1. Por meio da Deliberação nº 277, de 24 de agosto de 2021 (SEI nº7861363), publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25 de agosto de 2021 (SEI nº7875542), a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT aprovou a 17ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), referente ao complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, com base no Votoa DDB 076, de 24 de agosto de 2021 (SEI nº 7493210), proferido pelo Diretor Davi Barreto.

2.2. Conforme OFÍCIO SEI Nº 25154/2021/COORG/AUDIT/DIR-ANTT, de 23 de setembro de 2021 (SEI nº8202282), a Auditoria Interna - AUDIT encaminhou, para conhecimento e providências por parte da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, o Ofício 54521/2021-TCU/Seprac, de 21 de setembro de 2021 (SEI nº8201016), bem como seu anexo, um Despacho do Ministro Augusto Nardes, proferido nos autos do TCnº 037.506/2021-8, que trata sobre representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelos Deputados Federais Daniel Trzeciak e Marcel Van Hattem, em face de indícios de irregularidade relacionados à Deliberação nº 277/2021.

2.3. No referido Despacho, o Ministro decide:

"(...)

22. Portanto, presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora relativos à Deliberação-ANTT 277, decido por:

(...)

c) determinar à Agência Nacional de Transporte Terrestre, com base no art. 276 do RI/TCU, sem oitiva prévia, que suspenda imediatamente os efeitos da Deliberação-ANTT 277, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2021, que autorizou a alteração de tarifa do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul;

(...)"

2.4. Diante da supracitada determinação, a Procuradoria-Geral Federal - PGF emitiu o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00013/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, de 28 de setembro de 2021 (SEI nº 8221982), comunicando à SUROD a necessidade de cumprimento imediato.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Diante das orientações da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5412/2021/GEGEF/SUROD/DIR, de 23 de setembro de 2021 (SEI nº8212330), bem como o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 518/2021, de 23 de setembro de 2021 (SEI nº8212836), propondo a suspensão dos efeitos da Deliberação nº 277, de 24 de agosto de 2021, e sugerindo ainda a decisão *ad referendum* pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT,

tendo em vista a necessidade de cumprimento imediato da determinação do Ministro Augusto Nardes.

3.2. Observando que o presente processo foi recebido na Diretoria-Geral - DG em 24 de agosto de 2021, o Diretor-Geral emanou o DESPACHO DG 8222522, de mesma data, encaminhando os autos à Secretaria-Geral - SEGER, para publicação de Deliberação *ad referendum*, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que dispõe:

"Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá preferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência."

3.3. Importante citar também o disposto no artigo 59 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

"Art. 59. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação."

3.4. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, dada a necessidade de tomada de decisão que precisava ser publicada imediatamente, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.5. Assim, foi publicada a Deliberação nº 325, de 24 de setembro de 2021 (SEI nº 8224062), no Diário Oficial da União - DOU de 27 de setembro de 2021 (SEI nº 8230515), suspendendo a eficácia da Deliberação nº 277/2021, bem como mantendo as tarifas estabelecidas na Deliberação nº 532, de 21 de dezembro de 2020, que aprovou a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), referente ao complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, ato aquele que necessita ser referendado pela Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, transcrito acima.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 8248072), para referendar a Deliberação nº 325, de 24 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 27 de setembro de 2021, que, fundamentada em determinação constante de Despacho do Ministro Augusto Nardes, proferido no âmbito do TC nº 037.506/2021-8, suspendeu a eficácia da Deliberação nº 277, de 24 de agosto de 2021, publicada no DOU em 25 de agosto de 2021, a qual aprovava a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), referente ao complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL.

RAFAEL VITALE  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 04/10/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8239697** e o código CRC **58AD4260**.